



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI.

DECRETA.-

SUMULA :- Das obrigações dos professores municipais com as escolas e compromissos dos Pais ou responsáveis pelos alunos.

Artigo 1º - Todos os Professores Municipais, são obrigados a, dar aulas diariamente 4 (quatro) horas por dia, com exceção dos Domingos, feriados e dias santos de guarda, conforme manda o Programa fornecido aos mesmos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Todos os pais dos alunos, são obrigados a mandarem os filhos na Escola, desde 7 a 12 anos de idade.

Artigo 3º - Os Professores estão autorizados pela Prefeitura Municipal, a suspenderem os alunos das aulas, pela 1.ª vez de 3 dias e em dobro até a terceira vez, quando os mesmos não obedecerem aos Professores.

§ 1 - Os alunos que forem suspensos das aulas pela terceira vez, porém, mediante aviso dos Professores que o aluno é incorregível, este será expulso das aulas irrevogavelmente.

Artigo 4º - Os Pais dos alunos serão obrigados a justificar aos Professores, as faltas dos mesmos por escrito, seja por doença ou por interesse do próprio Pai.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CHOPINZINHO, em
15 de julho de 1.957.-

Mario Luis
Prefeito Municipal.-

Paulo
Inspetor de Ensino.-